

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 295/2019, que institui e fixa normas para exploração do Serviço Municipal de Mototáxi e Motofrete no município do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 295/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

O Projeto de Lei institui e fixa normas para exploração do Serviço Municipal de Mototáxi e Motofrete no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

O Projeto de Lei apresentado para esta Comissão institui e fixa normas para exploração do Serviço Municipal de Mototáxi e Motofrete no município do Recife.

A Proposta se baseia na Lei Federal n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a profissão do Mototaxista e Motofrete. A informalidade e a clandestinidade que acompanharam o início do serviço no Brasil já não existem nas principais cidades brasileiras. Inegavelmente, o Mototáxi já está inserido no cotidiano das pequenas e grandes cidades do país. O surgiram como alternativas ao precário sistema de transporte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

no Brasil, que deixa de atender alguns bairros por falta de infraestrutura do transporte coletivo ou mesmo de segurança (principalmente nas capitais).

Lei Federal nº. 12.009/2009 especifica as normas a serem cumpridas por esses profissionais, estima-se que o serviço é regulamentado em cerca de 3.500 municípios, e onde a Lei é regulamentada 500 mil atuam como Mototaxistas e Motofretistas.

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando dê acordo com a lei orgânica do Município e estando em consonância com a legislação federal. Somos pelo seguinte voto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 295/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 295/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de março de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ
Membro Suplente